

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
6097 de 01/10/71 1997

Autuado c/ 05 folhas

Deputado
HAMILTON PEREIRA

Ass.

Publique - se Inclua-se em
pauta por apelo, sessões
30/10/97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 6097

PROJETO DE LEI Nº 382, DE 1997

Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Estado de São Paulo.

A Assembléia do Estado de São Paulo aprova:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede pública de ensino no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Será priorizada a implantação nas escolas que sofram os maiores índices de violência.

Art. 2º. - São objetivos do Programa:

- I - formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
- II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;
- III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;
- IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;
- V - garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, aí incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino, bem como dos membros da comunidade, para prepará-los para a prevenção da violência na escola.

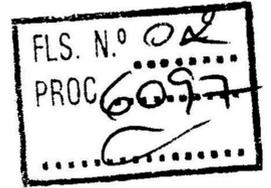
Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho, tratados no inciso I deste artigo, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º. - As ações do Programa serão desenvolvidas através do Núcleo Central, Núcleos Regionais e Grupos de Trabalho, conforme previstos na presente lei.

30 JUN 17 20 55 015200



Deputado
HAMILTON PEREIRA



Art. 4º. - O Núcleo Central, ligado à Secretaria da Educação, traçará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I- técnicos das Secretarias Estaduais:

- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- d) da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- e) da Segurança Pública.

II- técnicos de entidades não governamentais:

- a) Núcleo de Estudos sobre Violência da Universidade de São Paulo;
- b) Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Comissão de Justiça e Paz da Cúria Metropolitana de São Paulo;
- d) demais entidades, que possam contribuir nas áreas da psicologia, das ciências sociais e jurídicas, abrangidas pelo Programa.

Parágrafo único - O Núcleo Central garantirá a realização de estudos e a divulgação do material produzido nas unidades escolares.

Art. 5º.- Os Núcleos Regionais, ligados às Delegacias de Ensino, estabelecerão conexão entre o Núcleo Central e os Grupos de Trabalho e darão retaguarda às ações de intervenção; terão a seguinte composição intersecretarial, multiprofissional, e de participação comunitária:

I - técnicos das seguintes Secretarias de Estado e dos Municípios:

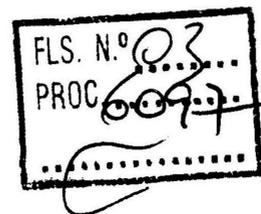
- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e das Secretarias Municipais da Promoção Social;
- d) da Justiça e da Defesa da Cidadania e das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos;
- e) da Secretaria da Segurança Pública.

II- representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) estudantis;
- b) Conselhos de Escola;
- c) Conselhos Municipais de Educação;
- d) Conselhos Municipais de Saúde;



Deputado
HAMILTON PEREIRA



e) Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
f) Conselhos Tutelares;
g) Promotorias da Infância e da Juventude;
h) Sociedades Amigos de Bairros;
i) Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil;
j) Pastorais e entidades religiosas;
l) universidades;
m) sindicatos e entidades de classe;
n) demais representantes da sociedade civil e de entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos contidos no Programa.

Art. 6º. - Os Grupos de Trabalho, compostos na forma do parágrafo único do art. 2º., atuarão nas unidades escolares e contarão com a retaguarda do núcleo regional e com suporte do núcleo central.

Art. 7º. - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho dos Grupos de Trabalho nas escolas.

Art. 8º. - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares que estiverem vinculadas à Delegacia de Ensino e que constituírem Grupo de Trabalho na forma desta lei.

Art. 9º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

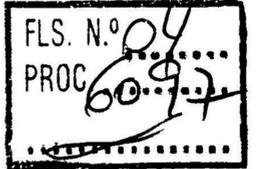
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Escolas sofrem, no seu cotidiano, vários tipos de violências, como depredações, furtos de merendas e equipamentos, agressões a usuários e funcionários, ameaças, consumo e tráfico de drogas, invasões dos prédios para lazer ou prática de atos infracionais.



Deputado
HAMILTON PEREIRA



Pesquisa realizada pelo Sindicato de Especialistas da Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - UDEMO, em 308 escolas da Capital e região metropolitana, concluída em outubro de 1995, apontou que quase metade (46%) das escolas pesquisadas sofreram depredação; 46% das mesmas sofreram invasão; 27% registraram ocorrências de furto e roubo; 7% apontaram uso de drogas dentro e nas imediações da escola e 5% tiveram registro de tiroteios dentro da escola ou em suas imediações.

Os acusados dos atos de agressão à Escola são, via de regra, jovens ex-alunos, moradores do bairro, portanto, membros da comunidade. Da condição de ex-alunos, passam a ser considerados pela Escola como “delinquentes” ou “elementos suspeitos”.

As drogas, lícitas ou não, também chegam à Escola. Cada vez mais o diretor e o professor se deparam com o uso de álcool entre os jovens, num primeiro momento. Todavia, os educadores não foram preparados para orientar ou encaminhar esses jovens para atendimento extra-escolar e tampouco contam com estrutura que dê conta dessa demanda.

Além do uso do álcool, o uso de outras drogas está assustando muito a comunidade e a Escola não sabe lidar com as consequências do seu uso. Algumas delas, como desinteresse e absenteísmo, levam o aluno ao abandono dos estudos e ajudam a elevar os números da evasão escolar e repetência. Segundo análise da Secretaria da Educação, a própria ineficácia do sistema propiciou, em parte, as perdas por evasão e repetência, que em 1992, no ensino fundamental e médio, alcançaram 25% dos alunos matriculados, ou seja, 1.476.000 futuros cidadãos.

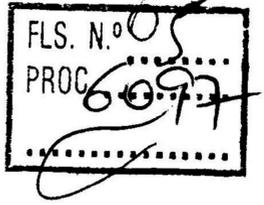
Preocupados com o problema da violência, vivenciado em quase todos os municípios do Estado, apresentamos, em 1996, Emenda de nº. 471, integralmente aprovada e incorporada à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para 1997, Lei nº. 9362, de 16/07/96, para “iniciar a implantação de um Programa de Combate à Violência na Escola, a partir de um enfoque multidisciplinar e de participação comunitária”. Tal proposta recebeu verbas específicas para a sua execução, com a aprovação parcial da Emenda nº. 644, ao Projeto de Lei Orçamentária para 1997 - Lei nº. 9.467, de 27/12/96.

Como forma de auxiliar no cumprimento da previsão orçamentária, entregamos à Sra. Secretária da Educação proposta relativa ao “PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA NA ESCOLA, A PARTIR DE UM ENFOQUE MULTIDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA”, sugerindo que a implantação se desse, a título experimental, em três Escolas estaduais de municípios com mais de 200.000 habitantes, já durante a execução do Orçamento de 1997. Tal proposta já está sendo desenvolvida por equipe da Secretaria, com nossa participação e apoio; na perspectiva de implantação do Programa ainda neste ano.

Objetivando a continuidade e ampliação do aludido Programa, apresentamos Emenda de nº. 1000, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998 - Projeto de Lei nº. 207, de 1997, aprovada na íntegra pelo Sr. Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.



Deputado
HAMILTON PEREIRA



Ocorre que tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto a que orça a receita e fixa a despesa do Estado têm vigência anual. Faz-se necessário que o aludido Programa seja objeto de lei ordinária, para que não dependa, ano a ano, da aprovação de emendas apresentadas aos projetos de lei enviados pelo Poder Executivo, oferecendo maior segurança aos executores do mesmo.

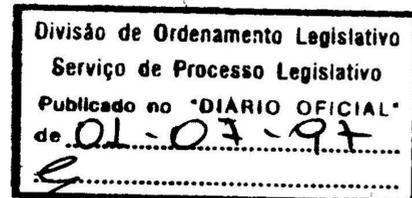
Contamos com o apoio dos nobres parlamentares, com aprovação da presente propositura, para que no Estado, Escola, Poder Público e sociedade civil, possam juntos desenvolver ações que reintegrem os excluídos à comunidade, valorizem a vida, previnam e combatam a violência nas nossas Escolas.

Sala das Sessões,

HAMILTON PEREIRA
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 301611997

.....
Conferente



As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Educação
III) Finanças e Orçamento
12 Agosto 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 13/8/97
PRQT
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM REUNIÃO
EM 14/08/97
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ac. do Dep. Flávio Chaves
com prazo para devolução dentro de 10 dias
21/08/97
Presidente

JUNTADA
Segue juntada - Renúncia do
Rivaldo COJ
com 02 fls numeradas a partir
de 07
S.C. 27 / CEX 9A
SECRETÁRIO DE COMISSÃO